

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO**

FICHA TÉCNICA – CURSOS

1. - Nome do Curso:

“60 Vícios mais comuns nas Licitações e nos Contratos – como evitar, quando sanear e como resolver de acordo com o TCU”.

2. - Unidade solicitante: CLC Contato: clc@tre-sp.jus.br Ramal: 2065

3. - Indicação da escola a ser contratada: Zênite Informação e Consultoria S/A

4. - Diferencial da escola, que justifique a sua indicação: padrão de excelência dos palestrantes/orientadores, relevância do curso a ser oferecido em consonância às necessidades dos operadores das áreas de licitações e contratos. Destaca-se, ainda, o histórico positivo das anteriores contratações, que muito contribuíram para o aperfeiçoamento dos servidores.

5. - Período de implementação desejado: 25 a 27 de fevereiro, das 8h30m às 18h

6. - Preferência de modalidade: X Presencial ☐ EAD ☐ Outro:

7. - Justificativa para realização do treinamento (objetivo educacional):
proporcionar capacitação de servidores acerca das orientações do C. TCU na análise de procedimentos licitatórios e contratuais.

8. - Número de servidores a serem treinados: 05 cinco

9. - Indique abaixo o nível de conhecimento que cada servidor possui sobre o assunto a ser tratado no curso:

<u>Nome completo do servidor:</u>	<u>Nível de conhecimento:</u>		
Alexandre Cunha de Souto Maior	☐ Nenhum	X Básico	☐ Intermediário
Charles Teixeira Coto	☐ Nenhum	☐ Básico	X Intermediário
Camila Chung dos Santos	☐ Nenhum	X Básico	☐ Intermediário
Paula Cunksis Schulz	☐ Nenhum	☐ Básico	X Intermediário
Silvana Sales Scardini	☐ Nenhum	☐ Básico	X Intermediário

- Observações:

Data: 06/02/2019

Gestor da Unidade: Charles Teixeira Coto – ramal 2065

ORIENTAÇÃO A SER OBSERVADA:

Antes de preencher o formulário “Ficha Técnica”, ler atentamente a instrução abaixo:

Observe que a referida contratação será procedida por meio de inexigibilidade de licitação, sendo necessário que a justificativa referente à indicação da empresa atenda ao disposto no art. 25, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93. De acordo com o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Dessa forma, a justificativa deverá destacar a **SINGULARIDADE** do serviço técnico prestado e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO** do profissional ou da empresa a ser contratada.